

Funcional Programática 10.35101. 28.846.0905.9009.0001 - Outros pagamentos de encargos, Fonte de Recurso 0100000000 - Recursos ordinários do Tesouro do Estado, Natureza da Despesa 33903981 - SERVICOS BANCARIOS

**Valor:** Ao BANCO, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul pagará pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), estabelecido pela Resolução/SEFAZ nº 3.109/2020, por documento de arrecadação processado, mediante a apresentação do aviso de cobrança emitido mensalmente, devidamente atestado na forma prevista no item 5.1 deste CONTRATO, no qual deverá informar a quantidade de documentos autenticados e transmitidos pelo BANCO, a periodicidade de transmissão.

**Amparo Legal:** Aplica-se a este CONTRATO as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, bem como as do Decreto nº 15.476, de 15 de julho de 2020, e da Resolução/SEFAZ nº 3.109, de 20 de julho de 2020 e suas alterações, que dispõem sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Do Prazo:** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de sessenta meses a contar da data de sua assinatura, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993

**Data da Assinatura:** 11/02/2021

**Assinam:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro e Isabella Fonseca de Melo

**Extrato do Contrato Nº 0003/2021/SEFAZ****Nº Cadastral: 14529****Processo:** 11/005.939/2020**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**Objeto:** Contratação de firma consultora para criação e implantação de um modelo de gestão do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT).**Ordenador de Despesas:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 04123204130170007 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Fonte de Recurso 0113030003 - PROFISCO II - BID, Natureza da Despesa 44903507 - Assessoria e Consultoria Técnica-Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho 04123204130170007 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Fonte de Recurso 0113030003 - PROFISCO II - BID, Natureza da Despesa 44903507 - Assessoria e Consultoria Técnica-Pessoa Jurídica.**Valor:** R\$ 901.860,00 (novecentos e um mil e oitocentos e sessenta reais).**Amparo Legal:** Lei Federal m. 8.666/1993 e GN-2350-15 (BID).**Do Prazo:** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 18/01/2021 até 17/01/2022.**Data da Assinatura:** 11/01/2021.**Assinam:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro e Rafael Rebouças.**Secretaria de Estado de Educação**

RESOLUÇÃO/SED N. 3.844, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Fixa o valor da hora-bolsa a ser pago aos profissionais atuantes nos cursos de educação profissional, na modalidade presencial e EaD, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC, MEDIOTEC e PRONATEC Prisional), ofertados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e considerando a Lei Federal n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto Federal n. 7.589, de 26 de outubro de 2011, o Decreto Estadual n. 14.829, de 6 de setembro de 2017, a Resolução SED n. 3.819, de 29 de dezembro de 2020, e o Termo de Adesão de Mato Grosso do Sul ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, e

Considerando, ainda, o previsto no parágrafo único do art. 24 da Resolução/SED n. 3.819, de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da hora-bolsa a ser pago aos profissionais participantes das atividades no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, para o ano 2021, que obedecerá à seguinte discriminação:

FUNÇÃO	VALOR hora-bolsa
Coordenador-Geral do PRONATEC	R\$ 40,00
Coordenador-Geral Adjunto do PRONATEC	R\$ 40,00
Coordenador Técnico de Curso	R\$ 40,00
Coordenador de Polo - Rede e-Tec Brasil	R\$ 40,00
Coordenador Técnico de Curso - Profuncionário e Rede e-Tec Brasil	R\$ 35,00
Supervisor de Programa	R\$ 40,00
Supervisor de Estágio	R\$ 40,00
Supervisor de Programa- Pronatec/ Prisional - Equipe Multidisciplinar: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Profissional de Saúde	R\$ 40,00
Professor	R\$ 40,00
Professor Autor – Rede e-Tec Brasil	R\$ 40,00
Professor Formador – Rede e-Tec Brasil	R\$ 40,00
Professor Mediador – Rede e-Tec Brasil	R\$ 20,00
Orientador	R\$ 25,15

Art. 2º As atribuições relacionadas às funções mencionadas nesta Resolução são as estabelecidas na Resolução SED n. n. 3.819, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º As alterações que por ventura venham a ocorrer na implementação dos cursos do PRONATEC serão regulamentadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED Nº 3.845, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Altera e acrescenta dispositivos à Resolução/SED N. 3.422, de 9 de fevereiro de 2018, que regulamenta a operacionalização do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MS) dos alunos da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, residentes em zona rural.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual n. 5.146, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre o acesso ao transporte escolar pelos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, e institui o Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE/MS), e no Decreto n. 14.908, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar dispositivo ao artigo 14 da Resolução/SED n. 3.422, de 09 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 .....

III – R\$ 321,80 (trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos) para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, em tempo integral. ”

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – inciso II do art. 5º; e